



As Comissões

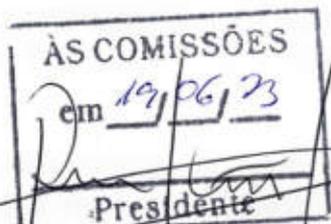
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0004-20



## PROJETO DE LEI Nº 60/2023



Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 1º.** Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia, culto religioso, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo único.** Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

**I** – 07 UFESP (Unidade Fiscal do Estado Paulista);

**II** – 14 UFESP (Unidade Fiscal do Estado Paulista) em caso de reincidência.

**Art. 3º.** As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

**Art. 4º.** A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO TOLEDO**  
**PRÉSIDENTE**

